



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUI



PROJETO DE LEI Nº 021/2006
DE 31 DE MAIO DE 2006

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CELEBRAR CONVÊNIO COM A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DO JUÍZO DA 241ª
ZONA ELEITORAL - JAU/SP E DÁ
OUTRAS PROVIDENCIAS.**

ADMINISTRAÇÃO

JOSÉ GILBERTO SAGGIORO, Prefeito Municipal de Itapuí

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio, bem como assinar os respectivos aditamentos e prorrogações, com a União, por intermédio do Juízo da 241ª Zona Eleitoral - Jaú/SP.

Artigo 2º)- São obrigações conjugadas dos convenientes, além dos desdobramentos específicos a serem formalizados no instrumento de convênio:

- I- do município
- a) repassar mensalmente, a importância equivalente a um salário mínimo mensal;
- b) providenciar a disponibilização ou a locação de imóvel para instalação do Cartório Eleitoral.
- b) sempre que novos cartórios Eleitorais forem criados, o MUNICIPIO disponibilizará ou locará o (s) imóvel (is) que se fizer (em) necessário (s), sem qualquer ônus para a JUSTIÇA ELEITORAL, responsabilizando-se, do mesmo modo, pelas obras e reparos que se fizerem necessários para o seu pleno funcionamento.
- c) a manutenção do imóvel disponibilizado ou locado, bem como o pagamento de impostos, taxas, contas de água, energia elétrica, telefone (à exceção da (s) linha (s) habilitada (s) diretamente pela Justiça Eleitoral para o uso exclusivo do Cartório), etc., e demais despesas decorrentes da instalação e permanência do Cartório, também compreendidos os aluguéis periódicos e demais encargos derivados do locatício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

ADMINISTRAÇÃO

NOVA
ITAPUÍ

2005 - 2008



d) a cessão de servidores, por meio de Portaria, para a realização dos trabalhos afetos às atividades do Cartório Eleitoral, no quantitativo estritamente suficiente para a realização dos trabalhos, número este que será fixado pelo Titular da Zona Eleitoral, juntamente com representante do MUNICIPIO.

II- Justiça Eleitoral

a) Compete à JUSTIÇA ELEITORAL utilizar o imóvel para o funcionamento da Zona Eleitoral a que se destina, mantendo-o em boas condições da Zona Eleitoral a que se destina, mantendo-o em boas condições de uso, higiene e limpeza, a fim de restituí-lo no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações naturais do uso regular do imóvel.

b) Compete, ainda, à JUSTIÇA ELEITORAL informar ao MUNICIPIO, assim que possível, quaisquer ocorrências relativas ao imóvel, para as providências que forem cabíveis.

c) Deverá a JUSTIÇA ELEITORAL prontamente prestar todos os esclarecimentos, bem como fornecer dados solicitados pelo MUNICIPIO para o fiel cumprimento das condições pactuadas.

d) Cabe à JUSTIÇA ELEITORAL formalizar todas as solicitações dirigidas ao MUNICIPIO e encaminhar os pedidos de requisição de servidores a este Tribunal, para sua efetiva regularização

Artigo 3º)- As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 31 DE MAIO DE 2006.

JOSÉ GILBERTO SAGGIORO
Prefeito Municipal

Publicada no quadro de avisos do Paço Municipal, registrada em livro próprio e arquivada na Diretoria Administrativa da Prefeitura na data supra.



Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 42 - Estado de São Paulo - Cep: 17.229-000

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone (14) 3664-1251

Site: www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br



Ofício nº 179/2006

Itapuí, 04 de julho de 2006.

Senhor Prefeito

Através do presente, cumpre-nos encaminhar a sanção de Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 021/2006, autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a União, por intermédio do juízo da 241ª Zona Eleitoral- Jaú/SP e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, nossos protestos de estima e consideração.

Exmo. Sr.
JOSÉ GILBERTO SAGGIORO
DD. Prefeito Municipal de
Itapuí-S.Paulo



SILENE VALINI
Presidente



Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matrix, 42 - Estado de São Paulo - Cep: 17.230-000

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone (14) 3664-1251

Site: www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br



AUTÓGRAFO Nº 27/2006 PROJETO DE LEI Nº 021/2006

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CELEBRAR CONVÊNIO COM A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DO JUÍZO DA 241ª
ZONA ELEITORAL – JAU/SP E DÁ
OUTRAS PROVIDENCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, DECRETA:

Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio, bem como assinar os respectivos aditamentos e prorrogações, com a União, por intermédio do Juízo da 241ª Zona Eleitoral – Jaú/SP.

Artigo 2º)- São obrigações conjugadas dos convenientes, além dos desdobramentos específicos a serem formalizados no instrumento de convênio:

- I- do município
 - a) repassar mensalmente, a importância equivalente a um salário mínimo mensal;
 - b) providenciar a disponibilização ou a locação de imóvel para instalação do Cartório Eleitoral.
- b) sempre que novos cartórios Eleitorais forem criados, o MUNICIPIO disponibilizará ou locará o (s) imóvel (is) que se fizer (em) necessário (s), sem qualquer ônus para a JUSTIÇA ELEITORAL, responsabilizando-se, do mesmo modo, pelas obras e reparos que se fizerem necessários para o seu pleno funcionamento.
- c) a manutenção do imóvel disponibilizado ou locado, bem como o pagamento de impostos, taxas, contas de água, energia elétrica, telefone (à exceção da (s) linha (s) habilitada (s) diretamente pela Justiça Eleitoral para o uso exclusivo do Cartório), etc., e demais despesas decorrentes da instalação e permanência do Cartório, aí também compreendidos os aluguéis periódicos e demais encargos derivados do locatício.
- d) a cessão de servidores, por meio de Portaria, para a realização dos trabalhos afetos às atividades do Cartório Eleitoral, no quantitativo estritamente suficiente para



Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matrix, 42 - Estado de São Paulo - Cep: 17.230-000

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone (14) 3664-1251



a realização dos trabalhos, número este que será fixado pelo Titular da Zona Eleitoral, juntamente com representante do MUNICIPIO.

II- Justiça Eleitoral

a) Compete à JUSTIÇA ELEITORAL utilizar o imóvel para o funcionamento da Zona Eleitoral a que se destina, mantendo-o em boas condições da Zona Eleitoral a que se destina, mantendo-o em boas condições de uso, higiene e limpeza, a fim de restituí-lo no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações naturais do uso regular do imóvel.

b) Compete, ainda, à JUSTIÇA ELEITORAL informar ao MUNICIPIO, assim que possível, quaisquer ocorrências relativas ao imóvel, para as providências que forem cabíveis.

c) Deverá a JUSTIÇA ELEITORAL prontamente prestar todos os esclarecimentos, bem como fornecer dados solicitados pelo MUNICIPIO para o fiel cumprimento das condições pactuadas.

d) Cabe à JUSTIÇA ELEITORAL formalizar todas as solicitações dirigidas ao MUNICIPIO e encaminhar os pedidos de requisição de servidores a este Tribunal, para sua efetiva regularização

Artigo 3º)- As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 20 de junho de 2006.


SILENE VALINI
Presidente

VALDIR MAIA
Secretario